DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6699/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2821/2025
PROTOCOLO	: 2795830
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: LEOCIR PAULO MONTAGNA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA N. 5/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Concorrência n. 5/2025, realizado pelo Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de unidade escolar com 9 (nove) salas de aula, escola de tempo integral pavimento térreo, para atender a Prefeitura Municipal, com o valor estimado de R$ 9.899.462,50 (nove milhões oitocentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, por meio da Análise ANA – DFEAMA – 4970/2025, os recursos destinados para a realização da licitação são de origem federal e, portanto, não devem ser encaminhados a esta Corte de Contas. Assim, sugeriu o arquivamento dos autos.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 15951/2025, os autos foram encaminhados para o seu regular prosseguimento.

Remetidos ao Ministério Público de Contas, a 5ª Procuradoria de Contas, emitiu o Parecer PAR – 5ª PRC – 7474/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista o reconhecimento da incompetência desta Corte de Contas, por se tratar de recursos de origem federal.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se pelo arquivamento dos autos e a Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer acompanhando a manifestação. O art. 23 da Resolução TCE/MS n. 88/2018, prevê expressamente que os documentos relativos às contratações com recursos federais originários de repasse ou convênios não serão encaminhados a este Tribunal de Contas.

Dessa forma, conforme o exposto no art. 11, V, “a”, c/c o art. 152 do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista a perda de seu objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb